

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Concede isenção do Imposto sobre Importação para veículos elétricos e híbridos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam isentas do Imposto sobre Importação, até 31 de dezembro de 2025, as operações com os veículos classificados nos códigos 8703.40.00 Ex 001 a Ex 009, 8703.60.00 Ex 001 a Ex 009, 8703.80.00 Ex 001 a Ex 003 e 8704.90.00 Ex 001 a 003 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A participação dos veículos elétricos ou híbridos no mercado mundial cresce rapidamente, com projeções otimistas asseverando que no ano de 2030 a maior parte já estará enquadrada nesta categoria. Apenas para citar um exemplo recente, foi noticiado que a locadora de automóveis Hertz teria encomendado da montadora Tesla cem mil veículos elétricos para compor a sua frota. Mesmo sem a assinatura do contrato entre as empresas, as ações da Tesla disparam a ponto de seu valor de mercado ter ultrapassado um trilhão de dólares. Comenta-se sobre uma extensão do eventual contrato, com acréscimo de mais cem mil veículos.

Por sua vez, a Comissão Europeia, órgão executivo da União Europeia, propôs a proibição de vendas de automóveis novos movidos a motores a combustão (inclusive híbridos) a partir de 2035. Essa proposta deve ser negociada e aprovada pelos países do bloco e pelo Parlamento Europeu, em um processo que deve demorar cerca de dois anos. Alguns estados norte-americanos começaram a adotar legislação nesse sentido, como a Califórnia, Massachussets e New Jersey, com proibição de vendas

SF/22654.89673-68

de automóveis de passeio novos dotados de motores a combustão em 2035. A proibição passa a valer para caminhões e vans em 2045.

O Brasil não pode e nem conseguirá ficar desconectado desse movimento positivo, que substituirá o combustível fóssil pelo renovável. E a popularização dos veículos elétricos ou híbridos é convergente com uma matriz elétrica limpa como a brasileira, com participação preponderante de energia hidroelétrica, eólica, solar e originada da biomassa. Os veículos híbridos estão, também, em rota convergente com tecnologias amplamente difundidas no País, pois poderão utilizar o etanol e o biodiesel, biocombustíveis limpos e muito importantes para a economia nacional e para a redução da emissão de poluentes.

Atualmente, a Resolução nº 92, de 21 de setembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) reduz a zero ou diminui significativamente a alíquota do Imposto sobre Importação de veículos elétricos ou híbridos, inserindo o Brasil nas novas rotas tecnológicas e possibilitando ao consumidor carros com alta eficiência energética e reduzida emissão de poluentes. A exação, que normalmente é de 35%, passa a ser zero para a maioria das hipóteses, incidindo às alíquotas de 2% ou 4% em algumas situações.

Tendo isso em vista, nosso objetivo com esta proposição é aumentar a abrangência do benefício já concedido pelo Poder Executivo para a importação de veículos elétricos e híbridos e, também, tornar mais previsível a legislação de referência, ao isentar tais operações. Dessa forma, o incentivo não poderá ser retirado sem o aval do Congresso Nacional e perdurará até 31 de dezembro de 2025, o que gera a segurança jurídica para as empresas que pretendem investir nesse setor.

Certo da importância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ